

DELCA: DICAD
PROC. Nº 02683/2023
FOLHA Nº 58
ASSINATURA MATRICULA

FOLHA Nº 73

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 26/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

Termo de Reconhecimento de Dívida que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.926.290/0001-55, com sede na Avenida dos Amores, nº 49, Nogueira, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Justen Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 117926113 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.017.967-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº **62683/2023** e os **apensados 3146/2024 e 3136/2024**, assinam o presente acordo, com fundamento no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste Termo de Reconhecimento de Dívida é o pagamento da dívida existente entre o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA**, referente à prestação de serviço de atendimento domiciliar (*home care*) ao paciente Bernardo dos Reis Valente Pinheiro e à paciente Carmem Lúcia Mussel Kneipp, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	N. FISCAL	PACIENTE	PERÍODO	VALOR TOTAL
62683/2023	00406	Bernardo dos Reis Valente Pinheiro	18/11/23 a 30/11/23	R\$ 12.172,14
3146/2024	00422		01/12/23 a 31/12/23	R\$ 31.009,14
3136/2024	00421	Carmem Lúcia Mussel Kneipp	18/11/23 a 17/12/23	R\$ 23.225,33
VALOR TOTAL				R\$ 66.406,61

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente negociação por se tratar de acordo formal contempla toda e qualquer dívida ou repasses existentes como obrigação de pagamento por parte do **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** referente às notas fiscais nº 00406, 00422 e 00421, que integram o presente Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo serviço prestado, especificado no processo administrativo e a nota fiscal discriminados neste instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará à empresa **M&E**

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 74

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 26/2024



SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA. o valor de **R\$ 66.406,61** (sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA:** Com o recebimento da importância estipulada no **Parágrafo Único da Cláusula Segunda**, a empresa **M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA** dará ao **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita com relação ao serviço descrito no processo administrativo acima listado, concordando expressamente em nada mais reivindicar em Juízo ou fora dele. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este termo serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.36, Fonte nº 1.500.95 e nota de empenho nº 965/2024, no valor de R\$ 66.406,61 (sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos), do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA:** Integra o presente termo de acordo, como se nele estivesse transcrito, o processo administrativo acima especificado. **CLÁUSULA SEXTA:** Este ajuste será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como os casos aqui omissos. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** providenciar publicação do extrato do presente termo de acordo do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 07 de fevereiro de 2024.

Marcus Cyrilo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - MS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Contratada - M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA